

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2020
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

As partes abaixo qualificadas e identificadas em comunhão de vontade e interesses celebram o presente contrato, obedecidas as formalidades de lei e solenidades próprias, nas seguintes cláusulas e condições:

AS PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CGC/MF nº 92 465 210/0001-73 com sede administrativa, na Rua Marechal Deodoro, 967, cidade e município de Doutor Maurício Cardoso, neste Estado, neste ato representado por seu prefeito Sr. MARINO JOSÉ POLLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro nº 1110, cidade e município de Doutor Maurício Cardoso, neste Estado, inscrito no CPF/MF sob nº 482.457.800-06, cédula de identidade RG nº 5039194872 SSP/RS, neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: -----, pessoa jurídica, sendo empresa brasileira, com sede na Rua ---, na cidade e município de-----, neste Estado, com inscrição no CGC/MF nº -----, neste ato representado por -----, -----, inscrito no CPF nº -----, residente e domiciliado na cidade e município de -----, neste Estado, denominado neste instrumento de **CONTRATADO**.

EMBASAMENTO LEGAL.

O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1476/07 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, sendo que os documentos indispensáveis à contratação estão elencados no Edital do processo licitatório nº 46/2020– modalidade – Pregão Eletrônico, que é parte integrante deste instrumento.

OBJETO DO CONTRATO:

Aquisição de fraldas geriátricas descartáveis.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA: Ficam as partes Contratantes obrigadas ao cumprimento das obrigações ora assumidas, devendo cumpri-las em sua totalidade, de modo a preservar a boa relação contratual e respeito aos preceitos de ordem legal, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1476/07 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

SEGUNDA: A contratada deverá entregar os materiais junto a Unidade Básica de Saúde, na Avenida Getúlio Vargas nº 1195 - Apartamento 02, até o dia 30/09/2020.

RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

– Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital da presente licitação, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo contratado;

– Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

– Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

– Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

– Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

– Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado;

TERCEIRA: A Contratada fica obrigada a garantir a entrega dos bens adquiridos, bem assim garantir sua qualidade, dentro dos preceitos estabelecidos em lei e constantes do edital integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado de forma a permitir completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

QUARTA: A contratação acima especificada atinge o montante de R\$......, O pagamento será efetuado no dia 15/10/2020.

QUINTA: Os pagamentos relativos a esta relação contratual estão contemplados e correrão por conta da dotação orçamentária nº: 3390 32 00 00 00 00 (180 e 181) – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES, MULTAS E DA RESCISÃO:

SEXTA: As partes obrigam-se a cumprir todas as CLÁUSULAS CONTRATUAIS, sendo que, caso ocorra a incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustado, contrários ao bom andamento contratual e conseqüentemente as múltiplas relações obrigacionais, a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, deverá ser sanada inicialmente com base no teor do Edital do Processo Licitatório, acima referido, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1476/07 e, subsidiariamente a da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação correlata.

SÉTIMA: A infração dos dispostos contratuais onde impere a culpa, dolo ou responsabilidade objetiva do agente, qualificado como parte Contratada, preposto ou funcionário, bem como a infração do disposto no Artigo 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, implica em aduzir que o presente contrato deverá ser imediatamente rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, reconhecendo-se os direitos do Contratante especificamente do art. 77 da mencionada lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93; ou, por acordo amigável, desde que tal rescisão traga conveniência à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo rescisão com base nos incisos do art. 78 e 79, ambos da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estipulado multa de mora, no valor de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato, conforme previsto no art. 55, VII da lei 8.666/93, caso o Contratado não cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento. Já no caso de atraso dos pagamentos por parte do Contratante, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela em atraso, sendo que o atraso não poderá ser superior a sessenta dias).

OITAVA: Na ocorrência de Rescisão Contratual prevista no Artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, as partes ficam sujeitas as conseqüências sem prejuízo da ocorrência dos múltiplos casos, que por ventura possam advir, em conformidade com a lei, conforme dispõe o Artigo 80 do mesmo diploma legal, em seus incisos, que se adaptem ao caso concreto.

NONA: Fica neste ato convencionado que, no caso de dúvida prevalecerá à interpretação do teor narrado no Edital do presente processo licitatório e, caso persista a dúvida, esta deverá ser sanada com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1476/07 e, subsidiariamente a Lei 8.666/93, ou, em caso de

omissão deste diploma, a dúvida deverá ser sanada com base na legislação brasileira em vigor.

DO FORO CONTRATUAL:

DÉCIMA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, como foro do contrato ora firmado.

E, por assim estar convencionado, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, as partes contratantes, bem como duas testemunhas.

Doutor Maurício Cardoso, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas.....

.....